



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcrisrina@gmail.com.

CONTRATO Nº 068/2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Alt Informática Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.754.638/0001-79 e Inscrição Estadual nº 399.150.590.00-72, representada pelo Sr. **Júlio Cesar de Moraes Carvalho**, portador do CPF nº 540.725.906-06, RG nº M-2.949.684, expedida pelo SSP/MG com sede à Avenida José dos Campos Sales, nº 71, Bairro de Centro, Maria da Fé/MG, CEP:37.517-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Prestação de Serviços**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 058/2018, Dispensa nº 017/2018, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de 02 (dois) links de acesso à internet, de 4 (quatro) e 10 (dez) Mbps (Megabits por segundo)**, conforme solicitado pela Secretaria do Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura, que a Contratada se compromete prestar à **CONTRATANTE**, conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Descrição dos serviços	Preço unit R\$	Preço total R\$
01	03	Serviço de acesso à internet, de 4 (quatro) Mbps (Megabits por segundo) – Cras (link não dedicado)	76,90	230,70
02	03	Serviço de acesso à internet, de 4 (quatro) Mbps (Megabits por segundo) – Escola Beleza (link não dedicado)	76,90	230,70
03	03	Serviço de acesso à internet, de 4 (quatro) Mbps (Megabits por segundo) – Escola Lambari (link não dedicado)	76,90	230,70
04	03	Serviço de acesso à internet, de 4 (quatro) Mbps (Megabits por segundo) – PSF Centro (link não dedicado)	76,90	230,70
05	03	Serviço de acesso à internet, de 4 (quatro) Mbps (Megabits por segundo) – PSF Lambari (link não dedicado)	76,90	230,70
06	03	Serviço de acesso à internet, de 10 (dez) Mbps (Megabits por segundo), sendo 04 para Administração pública e 06 para população em geral. Link dedicado	1.590,00	4.770,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 058/2018, Dispensa nº 017/2018. Para os casos omissos prevalecerá o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.Os links deverão ter banda garantida mínima de download e Upload equivalentes , referentes a todos os itens, conforme descrito no objeto.

3.2.O tempo de recuperação do serviço, para dos link não poderá exceder 4 horas entre a abertura e o fechamento do chamado feito pela Prefeitura Municipal.

3.3.O tempo de recuperação do link de 6 Mbps (link dedicado) não poderá exceder 12 horas entre a abertura e o fechamento do chamado feito pela Prefeitura Municipal.

3.4.O período contratual previsto para este processo é de 3 (três) meses a contar da emissão da autorização de fornecimento (A.F).

3.5.O prazo de instalação dos serviços não poderá exceder 10 dias do recebimento e assinatura da autorização de fornecimento (A.F)..

3.6. Os links (item 06) deverão ser entregues fisicamente no CPD (Centro de Processamento de Dados) da Prefeitura Municipal de Cristina, situada à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, segundo andar, no Rack de servidores, mediante conexão por rádio, par metálico ou fibra óptica.

3.7.Os links poderão compartilhar o mesmo meio desde que as conexões lógicas (Endereçamento IP) sejam diferentes, quer seja por segmentação por IP Roteado ou por segmentação IP por Vlan.

3.8.Os deslocamentos necessários à execução das vistorias e outros referentes aos serviços contratados deverão estar totalmente contemplados na proposta comercial.

3.9.Serão aceitas conexões por rádio, par metálico ou fibra óptica desde que atendam ao SLA (Acordo de Nível de Serviço) aqui estabelecidos.

3.10.Os equipamentos de rádio enlace deverão ter outorga de uso devidamente registrada na Anatel, podendo ser utilizadas frequências não licenciadas desde que atendidas as condições regulamentadas pela Resolução 506 de 1º de Julho de 2008.

3.11.A interface das conexões devem atender ao padrão de velocidade ethernet 10/100 Mbps com conexão em RJ 45 e devem ser fornecidas separadamente, quer seja em equipamentos diferentes ou portas segmentadas em switch camada 2 ou 3.

3.12.Não serão exigidas priorizações de tráfego de dados, voz ou vídeo, para nenhum dos circuitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmeristina@gmail.com.

3.13.A Prefeitura de Cristina irá aferir, em tempos aleatórios, a qualidade dos serviços prestados.

3.14.Em caso fortuito, a Prefeitura Municipal de Cristina poderá buscar o acesso, com recursos próprios, na localidade da operadora, desde que a Prefeitura entenda que este será o melhor custo/benefício para o processo.

3.15.A contratada deverá operar sob licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) conforme pela Resolução ANATEL nº 272/ 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada a importância mensal de **R\$ 1.974,50** (um mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), mensalmente, totalizando o valor de **R\$ 5.923,50** (cinco mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, desde que os serviços tenham sido prestados durante todo o mês a contento e aprovados pelo órgão responsável da Prefeitura, e poderá ser pago diretamente na Prefeitura ou por meio de depósito bancário e somente após o recebimento das Notas Fiscais, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas.

5.2. A repactuação será admitida, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e demonstrado de forma analítica o aumento dos custos e somente será concedido após a comprovação de aumento de preço dos serviços, através de novas planilhas de cálculo, documentações que comprovem o aumento como artigos de jornais, revistas, informativos credenciados, etc; dentre outros documentos comprobatórios, desde que devidamente justificados pelo licitante, e também com **base na variação dos impostos, que incidam diretamente nos preços dos referidos serviços, direta ou indiretamente;** por índices a combinar.

5.3. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do produto;

5.4. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação;

5.5. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmeristina@gmail.com.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar as notas fiscais que não vierem acompanhadas das respectivas requisições e/ou autorizações, bem as entregas sem autorização;

5.7. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação das entregas, serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da Contratada;
- b) *AVALIAR, VISTORIAN E FISCALIZAR* a forma de prestação de serviços, através de seus órgãos competentes, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de materiais, equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

II - São direitos da Contratada:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso direto do profissional da Contratada, aos locais onde se encontram instalados os equipamentos de Internet, sempre que necessário e devidamente justificado previamente;
- b) Realizar o pagamento do serviço prestado, quando devidamente solicitado, conferido e aceito;
- c) Publicar o extrato do contrato.

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter equipe técnica devidamente identificada, que terão pleno acesso aos equipamentos da rede de comunicação externa da Prefeitura de CRISTINA, acompanhados por funcionários desta Prefeitura a fim de executar os serviços necessários a instalação dos links de internet, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências do local;
- b) Informar a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos o nome completo e RG dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços, a fim de controle de entrada e saída nos próprios prédios municipais e demais locais definidos no edital de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmeristina@gmail.com.

- c) Correrão exclusivamente por conta da contratada todas as despesas, tais como transporte, tributos de quaisquer naturezas, hospedagem, alimentação, diárias, salários e demais encargos relacionados aos técnicos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- d) Será de inteira responsabilidade da contratada a execução de reparos ou a substituição de peças e equipamentos de propriedade da Prefeitura de CRISTINA, em razão de danos causados durante a prestação dos serviços.
- e) As proponentes poderão efetuar vistoria “in loco” (não obrigatória) nos locais onde se encontram instalados os equipamentos da rede de comunicação externa da Prefeitura de CRISTINA, para conhecimento da estrutura existente;
- f) A gestão técnica e fiscalização dos serviços objeto deste projeto básico serão de responsabilidade da Prefeitura de CRISTINA, a qual indicará funcionário (s) para tal finalidade;
- g) Todas as soluções técnicas descritas neste edital devem atender ao mínimo ou serem superiores às solicitadas, desde que não conflitem com o sistema ou sejam expressamente solicitadas o contrário;
- h) Todo e qualquer serviço contratado que impacte no serviço dos usuários deverá ser analisado, documentado, previamente agendado e autorizado pela equipe técnica da Prefeitura;
- i) Garantir continuamente que os profissionais atuantes tenham as competências necessárias para exercer suas atividades por meio de medições de aplicabilidade funcional e que qualquer profissional possa ser substituído sem impactos nos serviços fornecidos.
- j) Realizar os serviços contratados, no todo, conforme autorização dos Órgãos competentes da Prefeitura, utilizando-se do Departamento de Compras e Licitações e/ou Gabinete e Secretaria da Prefeitura para esclarecimento das dúvidas relativas a execução do contrato e demais situações que porventura possam ocorrer;
- k) não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;
- l) assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços, conforme objeto contratual e efetuar-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do Edital e seus Anexos;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;
- n) manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmeristina@gmail.com.

- o) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
- p) fornecer a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes a prestação dos serviços em conformidade com a determinação do Serviço de Administração Geral da Prefeitura;
- q) assumir inteira responsabilidade com as despesas diretas e indiretas durante o prestação de serviços, no período previsto em contrato ou sempre que solicitado, além das despesas com os encargos, impostos, etc;
- r) Acatar as alterações que a Contratante entender necessárias durante a execução dos serviços, tudo em comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízos quanto à qualidade dos mesmos;
- s) RECOLHER o INSS (11%), ISS (2%) e os outros impostos devidos, referentes a prestação dos serviços, observados os percentuais, limites de descontos e as isenções, conforme legislações vigentes;
- t) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- u). Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- v) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- w) Realizar os serviços, conforme descrito na cláusula primeira e terceira deste contrato, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante;
- y) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a)Unilateralmente pelo contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b)Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;
- c)Constituem motivos para rescisão sem indenização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmeristina@gmail.com.

- c.1) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- c.2) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- c.3) o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- c.4) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- c.5) o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- c.6) a decretação de falência ou insolvência civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é o da prestação de serviços, com início em **01 de Agosto de 2018** e término em **29 de Outubro de 2018**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes, através de termos aditivos próprios.

CLÁUSULA NONA – LOCAIS EM DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS OS LINKS DE ACESSO À INTERNET

10.1. Serviço de acesso à internet com endereços de IP válidos até 4 Mbps - item 06:

#	Localidade	Latitude	Longitude
1	Prédio da Prefeitura	22°12'36.12"	45°15'46.49"
2	Pronto Atendimento Municipal	22°12'27.71"	45°15'54.90"
3	Secretaria Municipal de Turismo	22°12'22.87"	45°15'50.78"
4	Posto Chafariz	22°12'40.6"	45°15'47.9"
5	Conselho Tutelar	22°12'38.04"	45°15'46.04"
6	Centro de Saúde Física e Mental	22°12'37.14"	45°15'51.48"
7	Centro Municipal de Vigilância Sanitária	22°12'37.23"	45°15'51.38"
8	Garagem da Prefeitura	22°12'34.93"	45°15'43.05"
9	Posto de Saúde (PSF Urbano)	22°12'31.95"	45°15'54.88"
10	Unidade de Saúde da Família – Lambari	22°16'18.34"	45°18'36.72"
11	Unidade de Saúde da Família – Vargem Alegre	22° 8'16.61"	45°19'3.89"
12	Delegacia da Polícia Civil	22°12'37.35"	45°15'37.35"
13	Delegacia da Polícia Militar	22°12'37.35"	45°15'36.89"
14	Escola Municipal Carneiro de Rezende	22°12'36.18"	45°15'51.70"
15	Creche Municipal Casulo Chapeuzinho Vermelho	22°12'48.07"	45°15'49.52"
16	Eta I – Estação de Tratamento de Água	22°12'45.53"	45°15'42.66"
17	Eta II – Estação de Tratamento de Água	22°12'24.40"	45°15'34.98"
18	Prédio da Promoção Humana	22°12'36.55"	45°15'49.73"
19	Almoxarifado da Prefeitura	22°12'59.09"	45°15'59.47"
20	Ginásio Poliesportivo “Walter Rodrigues”	22°12'23.95"	45°15'50.67"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmeristina@gmail.com.

21	Escola Municipal Maria da Glória Ferraz Zaid.	22°13'31.20"	45°16'19.60"
22	Escola Municipal Dep. Milton Reis	22°11'25.22"	45°19'12.88"
23	Escola Municipal Dep. Euclides Pereira Cintra	22°16'17.24"	45°18'40.39"
24	Escola Municipal Cel. Francisco Moreira da C.	22° 8'15.73"	45°19'4.22"
25	Escola Municipal João Jose de Souza	22°17'9.27"	45°17'33.96"

10.2. Serviço de acesso à internet com endereços de IP válidos até 6 Mbps – item 06: deverão estar disponibilizados para acesso da população em geral.

10.3 Serviço de acesso á internet link não dedicado:

ITEM	LINK NÃO DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA 4MBPS
01	Atividades Centro de Referência de Assistência social - CRAS
02	Escola Beleza
03	Escola Lambari
04	PSF Centro
05	PSF Lambari

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 03 01.24 722 0004 2.0026 – *Manutenção das Torres de TV, Telefonia e Internet*; 02. 04 0112 361 0006 2.0030 – *Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental*; 02 05 0210 301 0010 2.0043 – *Atividades Programa Saúde da Família e Agente Comunitário Saúde*; 02 07 0208 244 0014 2.0066 – *Atividades Centro de Referência de Assistência Social – Cras*; 3390 3900 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, nas fichas e fontes abaixo especificadas:*

Fichas: 296, 303 ,322, 339 – Fontes: 100, 147, 148 e 129

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime a Contratada de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sétima deste Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG, para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmeristina@gmail.com.

Cristina, 30 de Julho de 2018.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

Júlio Cesar de Moraes Carvalho
Alt Informática Ltda ME
Contratada

Testemunhas:

Bruno Alexandre Freitas

Sandra Maria Araújo de Medeiros